



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e, de outro, os Srs. ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, bancário, com endereço comercial [REDACTED]

[REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], DAVID CHRISTOPHER KOTHEIMER (SEGUNDO COMPROMITENTE), norte-americano, casado, bancário, com endereço comercial em [REDACTED]

[REDACTED] portador da identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ILDEFONSO DE CAMARGO MELLO NETTO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, bancário, com endereço comercial [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MARTIN EDUARDO PEUSNER (QUARTO COMPROMITENTE), argentino, casado, contador público, com endereço comercial [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e WALTER OTI SHINOMATA (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador de empresa, com endereço [REDACTED] apartamento 111, Vila Uberabinha, São Paulo (SP), portador do RG nº [REDACTED]

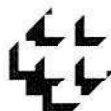
[REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 103774, pelo procurador, Sr. Francisco Satiro de Souza Junior, tendo em vista a proposta formulada no PE 145976, aprovada pelo Coter em reunião em 5 e 6 de dezembro de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, do PE 103774, instaurado em razão da não implantação e implementação de estruturas de controles internos e de gerenciamento de risco operacional efetivas e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 103774.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário no Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### DA OBRIGAÇÃO

**Cláusula Segunda.** Cada um dos COMPROMITENTES se obriga a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

### DO PRAZO

**Cláusula Terceira.** Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de dez dias, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boletos bancários individuais gerados pelo BCB.

### DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula Quarta.** Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento da obrigação a si vinculada e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

**Cláusula Quinta.** O PE 103774 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 103774 em relação aos COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

### DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Sexta.** O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE inadimplente:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do PE 103774, a fim de dar continuidade à apuração da infração e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

**Cláusula Sétima.** O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Oitava.** O presente TERMO vigorará pelo prazo de dez dias, contados de sua assinatura.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### DO FORO

**Cláusula Nona.** Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes. No caso do BCB, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

### DA PUBLICIDADE

**Cláusula Décima.** Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

Brasília, 27 de dezembro de 2019

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Representante(s): **Carla Pereira Herres**

Cargo(s):

**Presidente do Coter**

**FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR**

Procurador de todos os Compromitentes